



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

DECRETO Nº 7051/2026
Data 31/03/2026

PUBLICADO EM:
02/04/2026
Jornal AMP
Página 506
Edição 3501
Karine
Ass. Responsável

DISPÕE SOBRE DEFERIMENTO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO NÚCLEO LOTEAMENTO ROMMER VILLE, COM INSTRUMENTO ATRAVÉS DA LEGITIMAÇÃO DE FUNDIÁRIA E/OU LEGITIMAÇÃO DE POSSE, CONFORME ART. 23 E ART. 25 DA LEI FEDERAL Nº 13.465/2017, E APROVANDO A CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR, POR MEIO DA LEI FEDERAL Nº 13.465/2017, DECRETO FEDERAL Nº 9.310/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA.

Art. 1º. O Núcleo urbano, denominado, **LOTEAMENTO ROMMER VILLE**, neste município, é formado pela matrícula nº **14.282**, registrada no Registro de Imóveis da comarca de Catanduvas-PR, de propriedade de; **ROMERO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

Art. 2º. Individualização de matrículas para as ruas e servidões, conforme art. 53 da lei Federal nº 13.465/2017, parágrafo único, para promover manutenção e ordenamento.

Art. 3º. considerando a autonomia municipal como ente federado, respaldada na Lei nº 13.465/2017, que confere institucionalidade dos projetos de regularização fundiária, este município classifica o referido núcleo como específico (REURB-E). O núcleo se encontra apto para fins de regularização fundiária, conseqüentemente, para a emissão das matrículas individualizadas para cada morador, nas modalidades já mencionadas, sendo este núcleo predominantemente de renda média acima do mínimo estipulado pelo poder público municipal que é de 2 (dois) salários-mínimos ou seja R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais) de acordo com o Art. 1º da Lei Municipal nº 2811/2025.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 4º. Deferimento de cobrança de IPTU, em nome do ocupante, independentemente da emissão das matrículas individualizadas.

Art. 5º. ISENÇÃO da cobrança de ITBI (Imposto Transmissão de Bens Imóveis) municipal, para o referidos lotes individuais a serem titulados e regularizados por este projeto nas formas da lei.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 31 de março de 2026


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal